

Hansen
23/12/2016
Pm/157

ESE POLITÉCNICO DO PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	MESTRADO EM ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS NATURAIS DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO
	COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DO CURSO (CREC)

ARTIGO 1.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento Específico do curso de *Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2.º Ciclo do Ensino Básico* enquadra-se e complementa o Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|IPP), de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE|IPP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao curso

1. As condições gerais de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio, nomeadamente:
 - ser titular do grau de Licenciatura em Educação Básica;
 - ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa.
2. A candidatura de acesso ao Mestrado far-se-á de acordo com o Edital publicado em cada ano letivo.
 - Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial, nos termos do calendário escolar da ESE|IPP.
3. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP.
 - O júri procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP.

ARTIGO 3.º

Regime e condições de funcionamento

1. O curso funciona em regime diurno. Tem a duração de 2 anos/4 semestres, correspondendo a 120 ECTS e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: Escola de Formação, ESE|IPP, e instituições de Estágio.
2. O Estágio integrado no curso desenvolve-se em escolas do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico dos agrupamentos de escolas, compreendendo as seguintes atividades dos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa no grupo de crianças/ turma;
 - c) reuniões de planificação em equipa educativa do grupo/turma, integrando a reflexão pré e pós-ativa, nos jardins de infância e nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa.
3. O Estágio a que se refere o ponto anterior obedece ao Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada (Estágio).
- 4.

ARTIGO 4.º

1. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1.º ANO				
Unidades Curriculares	A/S	Contacto	Total	Créditos
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1.º S	TP:45; OT:7,5	162	6
Estudos Linguísticos e Culturais	1.º S	TP:30; OT:7,5	108	4
Expressões	1.º S	TP:30; OT:7,5	108	4
Ciências Físicas	1.º S	T:15; PL:15; OT:7,5	108	4
Ciências da Vida e do Ambiente	1.º S	T:15; PL:30; OT:7,5	162	6
Álgebra e Conexões Matemáticas	1.º S	TP:45; OT:7,5	162	6
Desenvolvimento do Pensamento Geométrico	2.º S	TP:30; OT:7,5	108	4
Didática das Expressões	2.º S	TP:30; OT:7,5	108	4
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2.º S	TP:37,5; OT:7,5	135	5
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2.º S	TP:37,5; OT:7,5	135	5
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2.º S	TP:37,5; OT:7,5	135	5
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico I	2.º S	TP:22,5; OT:7,5	94,5	3,5
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico I	2.º S	TP:22,5; OT:7,5	94,5	3,5
TOTAL				60

2.º ANO				
Unidades Curriculares	A/S	Contacto	Total	Créditos
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico II	1.º S	TP:22,5; OT:7,5	94,5	3,5
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico II	1.º S	TP:22,5; OT:7,5	94,5	3,5
Investigação em Educação	1.º S	TP:22,5; OT:7,5	108	4
Prática de Ensino Supervisionada	A	E: 400; S: 30; OT: 8	1 323	49
TOTAL				60

Legenda:

A/S - Anual/semestral; TP - Aulas teórico-práticas; E – Estágio; S – Seminário; OT – Orientação tutorial

ARTIGO 5.º

Assiduidade e frequência

1. A assiduidade rege-se pelo consignado no artigo 9.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE|IPP.
2. No caso da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada*, na tipologia de Estágio (E) todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária, para que possam obter aprovação.

ARTIGO 6.º

Regime de precedências

Não há regime de precedências das unidades curriculares do curso. Para a realização da defesa do Relatório de Estágio, é exigível a aprovação prévia em todas as unidades curriculares.

ARTIGO 7.º

Avaliação nas Unidades Curriculares

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. Conforme previsto no RFA apresenta-se a listagem das Unidades Curriculares que permitem (ou não) a avaliação por, apenas, exame final.

Avaliação opcional
por Exame Final

1º Ano

Ciências Físicas		Não
Ciências da Vida e do Ambiente		Não
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	Sim	
Estudos Linguísticos e Culturais	Sim	
Expressões		Não
Álgebra e Conexões Matemáticas	Sim	
Desenvolvimento do Pensamento Geométrico	Sim	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico		Não
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico I		Não
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino		Não
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico I		Não
Didática das Expressões		Não
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico		Não

2º Ano

Prática de Ensino Supervisionada		Não
Didática da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico II		Não
Didática das Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico II		Não
Investigação em Educação		Não

ARTIGO 8.º

Processo de acompanhamento do curso

1. No cumprimento do consignado no art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC), compete ao coordenador do curso, em colaboração com os restantes elementos da comissão de curso:
 - a) Reunir com os docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
 - b) Promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do RGC;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso;
 - d) Organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio;

- e) Assegurar a qualidade do curso e desenvolver os processos de autoavaliação, considerando o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos da ESE|IPP e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

ARTIGO 9.º

Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio consiste num trabalho escrito constituído pelos seguintes elementos:

1. Introdução
2. Finalidades e Objetivos
3. Enquadramento académico e profissional
 - 3.1. Formação e dimensão académica
 - 3.2. Formação e dimensão profissional
 - 3.3. Caracterização do contexto educativo da Prática de Ensino Supervisionada
4. Intervenção em contexto educativo: descrição, análise reflexiva, com a indicação das metas delineadas e dos resultados atingidos.
5. Componente Investigativa
6. Conclusões e reflexões finais
7. Referências bibliográficas
8. Anexos

2. As questões de forma devem respeitar o consignado nas “Orientações para a elaboração, entrega e defesa do trabalho final de Mestrado” documento emanado do Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP, disponibilizado na secretaria *on-line* (SO).

3. A avaliação do Relatório de Estágio efetiva-se nos termos constantes no programa da UC - *Prática de Ensino Supervisionada*.

4. A apresentação e defesa do Relatório de Estágio efetivam-se numa prova pública, no final do 4.º semestre do curso, com enfoque na Prática Pedagógica desenvolvida em escolas do 1.º e 2.º CEB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

5. A prova pública decorrerá no período indicado no calendário escolar da ESE|IPP, em cada ano letivo: época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP (Despacho IPP/P-065/2012).
6. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes UC do plano de estudos, e tenham feito a entrega atempada do Relatório de Estágio.
7. A entrega do documento final deverá ocorrer nas condições definidas pelo Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor e nos requisitos legais delineados pelo CTC da ESE|IPP.

ARTIGO 10.º

Parâmetros de avaliação do Relatório de Estágio

1. Os parâmetros de avaliação e classificação do Relatório de Estágio, de Qualificação Profissional, são os seguintes:

1.1. Parâmetros de avaliação do Relatório escrito:

- a) adequação da estrutura interna do documento, utilização adequada das regras de escrita científica e pedagógica, clareza e correção linguística;
- b) clareza e adequação dos objetivos, e das estratégias de investigação praxeológica na área da especialidade;
- c) consistência e adequação do quadro teórico concetual;
- d) riqueza e pertinência do trabalho pedagógico desenvolvido;
- e) rigor e profundidade da análise reflexiva sobre os dados emergentes da investigação praxeológica;
- f) grau de concretização dos objetivos;
- g) sentido crítico tanto na abordagem ao contexto de elaboração do Relatório, como na avaliação das competências desenvolvidas;
- h) clareza e pertinência das conclusões.

1.2. Parâmetros de avaliação e classificação da prova pública:

- a) clareza e rigor da apresentação;
- ii) domínio do discurso pedagógico adequado à(s) área(s) da especialidade;
- iii) adequação da argumentação e contra argumentação;
- iv) análise autocrítica do trabalho.



ARTIGO 11.º

Dúvidas e omissões

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocados à coordenadora do mestrado que, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, decide ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

§ Único – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.